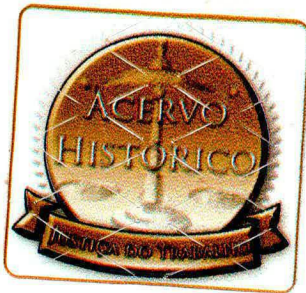


04.309



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 1.329 /82

ARQUIVADO
CAT. 66 82

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: DEODINA ELVIDIO NEGREIROS

Endereço Rua Garibaldi, Lt. 01, Qd. 15 -
Jardim Vila Boa.

ADVOGADO: Maria José B. Soares + l.

Endereço Rua 7, nº 354, Edf. Britânia, -
S/201/2 - Centro.

RECLAMADO: EDUCANDÁRIO CAMINHO SUAVE LTDA

Endereço Rua Prudente de Moraes, 466 -
Jardim Vila Boa.

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO

Reintegração no emprego.

AUTUAÇÃO

Aos vinte e cinco dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 16 (dezesesseis) documentos.

Eu, M. S. da Sousa P./., Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

30/07/82 às 09,10 hs.

10/09/82 às 08:30hs

ACORDO =

VP- 11/10/82

Advocacia Trabalhista e Agrária

02
M3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JCJ de Goiânia.

DIST. Nº 2657/82
1º I.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 21 / 05 / 82
[Assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

DEODINA ELVIDIO NEGREIROS, brasileira, casada, professora, residente à Rua Garibaldi, Lote 1, Quadra 15, Jardim Vila Boa, nesta Capital, via de sua advogada e procuradora (m.j.), Maria José Bezerra Soares, inscrita na OAB Seção de Goiás sob nº 3.024, com escritório profissional à Rua 7, nº 354 - Ed. Britânia, salas 201/202, Centro de Goiânia, onde receberá as comunicações processuais de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa. propor Ação Reclamatória Trabalhista contra EDUCANDÁRIO CAMINHO SUAVE LTDA de propriedade de CIRENE GONÇALVES JORDAN, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

01. Que a reclamante foi admitida pra trabalhar no estabelecimento reclamado em 01.02.82, no cargo de professora, ganhando Cr\$10.200,00 mais um gratificação de Cr\$5.000,00, portanto, com uma remuneração mensal de Cr\$15.200,00;

02. Que no dia 28.03.82 foi dispensada do emprego, sem motivos, época em que estava no 8º mês de gravidez;

03. Ocorre que o estado de gestação da reclamante, nos termos do Dissídio Coletivo anexo, lhe dá a estabilidade provisória de um ano além das oito semanas após o parto, o que foi, totalmente, desrespeitado com o seu despedimento injusto.

04. Isto posto, quer a reclamante ver seu direito reparado com a sua reintegração no emprego, por isso, requer a citação do estabelecimento reclamado na pessoa de Cirene Gonçalves Jordan, para, querendo, se defender.

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

03
MS

Advocacia Trabalhista e Agrária

-continuação-

2.

der da presente ação na audiência que for designada por essa MM. Junta, sob pena de revelia, sendo no final decretada sua reintegração ~~do~~ emprego, com o ressarcimento de todos os direitos e vantagens do ilegal e nullo despedido (parcelas vencidas e vicendas), bem como sejam feitas todas as anotações em sua Carteira do Trabalho e Previdência Social.

Protestando-se por todos os meios de provas permitidas em direito, depoimento pessoal do representante do Educandário reclamado, o que desde já fica requerido, sob pena de confesso, dá-se a presente o valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para os devidos fins.

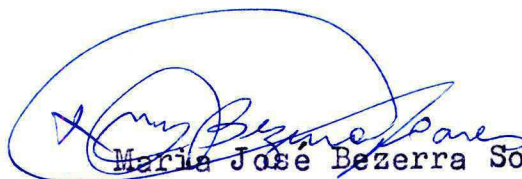
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de maio de 1.982.


Maria José Bezerra Soares
CPF 012905091 - OAB 3.024

Anexo

1. - Prova da Gravidez.
2. - Prova do Injusto Despedimento.
3. - Mandato com poderes especiais.


Maria José Bezerra Soares

Em tempo: O endereço para se proceder a notificação citatória é: **Rua Prudente de Moraes, nº 466 - Jardim Vila Boa, nesta Capital.**

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

04
213

Advocacia Trabalhista e Agrária

Procuração

OUTORGANTE(S): Deodina Elvídio Negroiros, brasileira, casada, professora, residente Rua Garibaldi, L. 1, Quadra 15 - Jardim Vila Boa, nesta Capital. -

OUTORGADOS: Drs. Aquiles Azevêdo Soares, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O. A. B. Seção de Goiás, sob n.o 4757 e Maria José Bezerra Soares, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B. sob. n.o 3024, instalados, profissionalmente, à Rua 7 n.o 354 - Ed. Britânia, salas 201 e 202 - Centro de Goiânia.

PODERES: amplos, Gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e "extra", para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retro-mencionados para o

im especial de propor Ação Reclamatória Trabalhista contra Educenário Caminho Suavo Ltda, de propriedade de Girone Gonçalves Jordan. - - - - -

Goiânia, 22 de abril de 1.982.

Deodina Elvídio de Negroiros



Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/ 7 - FONE: 225-2624

Deodina Elvídio de Negroiros

Em teste... da paróquia...
Goiânia... de... de...

Alcides Alberto Ferreira - Esc.

Aquiles Azevêdo Soares
Maria José Bezerra Soares

Sine m
fome 224-0022 - Rance 62
etc às - 13 bon. Revis 251-3526

05
m/z

RECIBO

Cr\$ 36.634,39

Recebi do Educandário Caminho Suave Ltda ,
a importância de Cr\$ 36.634,39 (trinta e seis mil, seis-
centos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e nove cen-
tavos), por serviços prestados no mês de fevereiro e 28
dias no mês de março de 1982. Dispensando o aviso.

Discriminação:

Fevereiro

Salário	10.200,00
Gratificação.....	5.000,00
FGTS.....	1.216,00
Férias.....	1.266,66
13º Salário.....	1.266,66
	<u>18.948,32</u>

28 dias de março

Salário.....	9.520,00
Gratificação.....	4.666,67
FGTS.....	1.134,94
Férias.....	1.182,23
13º Salário.....	<u>1.182,23</u>
	17.686,07

Total: 18.948,32 + 17.686,07 = 36.634,39

Obs.: Já recebi em 1º de março de 1982 a importância de
Cr\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos cruzeiros), relati-
vo ao mês de fevereiro, ficando só Cr\$ 21.434,39 (vinte
e um mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e
trinta e nove centavos), que recebo hoje.

Goiânia, 29 de março de 1982.

Deodina E. de Negreiros

Deodina Elvidio Negreiros

C.I.nº 248.386 - C.P.F. 144414031-TE

58604

1ª Testemunha _____

2ª Testemunha _____

tivo nº TST — RO — DC — 609/80, em que são Recorrentes Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro e Recorrida Fundação Nacional do Bem Estar do Menor — Funabem.

Ao rejeitar a preliminar de carência da ação, no mérito, o Egrégio 1º Regional julgou procedente, em parte, o presente dissídio coletivo (43/47).

Ordinariamente recorrem a douta Procuradoria Regional (48/49) e o Sindicato Suscitante (52).

Contra-razões oferecidas a fls. 72/74 e parecer da douta Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho no sentido do provimento do recurso da douta Procuradoria Regional e não provimento do recurso do suscitante (78/79).

E o relatório.

VOTO

I — I — Recurso da Procuradoria Regional — (48/49).

a) — Abono de falta de estudantes (cláusula 2ª).

Reconhecidamente inconstitucional a cláusula, dou provimento para excluí-la.

II — Recurso do Sindicato Suscitante (52).

a) Férias proporcionais.

Embora constantes de decisão normativa anterior, correto o v. acórdão regional ao indeferir-la, face a nova legislação a respeito.

Nego provimento.

b) Estímulo à assiduidade.

O v. acórdão regional ao indeferir-la assim se fundamentou:

"Embora figurante no acordo do DC-106/79, indeferido frente à oposição da Suscitada e a demonstração a fls. 35/36 que ao invés de estímulo à assiduidade, a concessão, na prática, redundou ela nociva aos interesses da entidade, chegando até ser paralisados determinados setores pelo gozo de todos os empregados neles lotados". (45/46).

Constatada a inoperância e impropriedade da aplicação da cláusula, correto o v. acórdão ao indeferir-la.

Nego provimento.

Isto Posto:

Acordam os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, I — por maioria, dar provimento ao recurso da Procuradoria Regional, para excluir a cláusula concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Miranda Lima, Mozart Victor Russomano, Floriano Maciel (Juiz Convocado), Orlando Coutinho e Alves de Almeida. II — por unanimidade, negar provimento ao recurso do Sindicato Suscitante.

Brasília, 12 de março de 1981 — C. A. Barata Silva Vice-Presidente no exercício da Presidência. — Expedito Amorim Relator.

Ciente: Ranor Thales Barbosa da Silva. Procurador.

(Advts.: Drs.: Alberto Mendes Rodrigues de Souza e Alino da Costa Monteiro).

PROCESSO nº TST — RO — DC — 623/80

(Ac. TP — 00540/81).

TCM/EM

gundo grau e cu dem e sucedem, tivo firmado pelo dade Goiana de tólica de Goiás). gistrados na Dele lho - GO. — fls dissídio em rela ções de ensino da área universitária

O E. Tribunal Regional, procuran uniformização da na mesma base te buições, aplicou a ensino superior mas cláusulas do Suscitante com a Cultura (Universi 103/114.

Daí o recurso c Suscitada, arguin ilegitimidade das F Dissídio Coletivo passivo, hipótese e do extinto o proce mérito por falta ação, a tecer do ar do v. acórdão reco cia do disposto no ao mérito, susten Tribunal Regional Corregegoria Gral constituindo matér clusiva do MEC as da competência da mento Sindical a cl de competência n Trabalho, devendo ra prejudicada a clé justamento (13.1), fa vel independentem mativa. Insurge-se produtividade conce Exclução das cláus bre cujas matérias peior rejeitando se além das que estat muneratórias sem a tação de serviços e contratos individuais quais as cláusulas 1 tende, ainda contra legal, devendo ser 5.3. 6. c e 12, além d tante concessão de mais repouso e a f conto para faltas con rágrafo da CLT e a de horário em Cartei ria os artigos 29 e se extraordinárias com contraria o art. 31 321 favor do Sindicato se gado — cláusula 36 da CLT. Pretende, air inócuas, as cláusulas legais, a saber: 1. 5. 16.4, 11, 18, 19, 22, 23 Ao fundamento de in do patronal, pede a e 5.1, 7, 30 e 34. E por i normativa, a exclusão 32, 55 e 36.2. Finalm cláusulas por contrá deste Tribunal: 14, 2 122/129:

Contra-arrazoado — rejeição das prelimina do recurso, quanto a Procuradoria-Geral.

E o relatório.

VOT

maioração salarial; d) — vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Marcelo Pimentel, Prates de Macedo e Expedito Amorim, quanto aos quinquênios (cláusula 15ª.); e) — vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Marcelo Pimentel e Prates de Macedo, no tocante a gratuidade de ensino para o cônjuge e dependentes (cláusula 29ª.); f) — vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Marcelo Pimentel Prates de Macedo e Expedito Amorim, em relação a cláusula 11ª., que assegura a redução da jornada de trabalho para o professor com mais de 20 (vinte) anos de regência; g) — vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia e Expedito Amorim, relativamente a concessão de adicional de 20% (vinte por cento) para as aulas extras; h) — vencidas os Excelentíssimos Senhores Ministros Hildebrando Bisaglia, Expedito Amorim, Marcelo Pimentel e Prates de Macedo, no que tange a estabilidade provisória à empregada gestante; i) — unanimemente nos demais itens. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Têlio da Costa Monteiro.

Bras
rata Si
Presid
Relato
Cien
Procur
(Adv
berto (gal).

SER

TST-
Inde

Quer
meros
bunal

Dê-s

Em f
Souza

Tribunal Ma

Expediente dos Juízes Relatores

MM. Juiz Alvaro Cezar Beduschi

Proc.: 10.550 — Dr. Willfried Dethloff — Procurador "A". Representada: Econ — Engenharia Civil e Consultoria Ltda. — Proprietária — Armadora (Adv.: Dr. Miguel Carlos Farah). "Vista à a representada para provas, prazo de cinco (5) dias".

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 7 de abril de 1981 — Glicia Cêres Figueira de Almeida, Chefe da Seção de Processamento de Feitos.

Publicação de Acórdão

Embargos Infringentes

Proc. nº 10.212 — Relator: Juiz Raymundo Lannes Bernardes — Lancha "ACQUATUR-I". — Embargante: CARBRASMAR S.A. — Indústria e Comércio (Firma) (Adv.: Dr. Paulo Alexandre de Pina) — Embargada: A Decisão do Tribunal Marítimo de 25.11.1980

Decisão, por maioria, na forma do voto do Relator, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para exculpar a Embargante. Vencido o Exmo. Juiz Charnaux Sertá que conhecia dos Embargos, para negar-lhes provimento. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 31 de março de 1981.

EMENTA: Lancha "ACQUATUR-I". Naufrágio, quando atracado no cais da Carbrasmar. O Tribunal reforma a sentença, isentando de culpa a Embargante, por julgar que a vigilância da embarcação não era da competência da proprietária do cais.

Proc. 10.612 — Relator: Juiz Alvaro Cezar Beduschi — N/M Holandês: "Edlloyd Hobart". Pedido de arquivamento da autoria da Procuradoria.

Decisão, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente: incêndio na carga do porão nº 2, de navio estrangeiro, atracado em porto brasileiro; avaria na carga; prejuízos não avaliados; b) quanto à causa determinante: não apurada, segundo o laudo pericial de fls. 8; c) julgar, nas circunstâncias, o acidente equiparado aos casos fortuitos, arquivando-se o inquérito. P.C.R. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de março de 1981.

nistro
equipa
mento.

Proc
ciment
Autora
CONAI
Norte
los M
Reis R
na do
Mauric
(Adv.:)

Deci
nature
morte
sa dete
quinas
dono,
sibilito
alastra
parte c
deira;
contra
res do
do art
aplicar
valores
Lei. Ex
Exmos
naux S
pena p
P.C.R.
de 1981

EM
dio.
Mort
repre
ja de
o na
às ct
restr
Conc

PO

O
uso de
acordo
Lei nº
rada p

Resc
Desi
Gonça
Malhei
ros e
constit
concur

Mandado de Segurança nº 539. Ausentou-se, justificadamente, o Desembargador Heliádio Monteiro.

Ofício de Dr. Juiz suscitado ontilo e por maioria



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

CENTRO a que se que este acordo...
audiência pública do Povo do Trabalho deste
Tribunal em 24.08.80 e para ciência das partes
no "Diário do Trabalho" de 06/08/80.
Chefe do Setor de Publicação

[Assinatura]

ACÓRDÃO

TRT-DC- 06/80

Suscitante: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS

Suscitada : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

EMENTA- ACORDO MAJORITÁRIO
ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

Tendo a maior parte dos es-
tabelecimentos de ensino a
cordado em torno de deter-
minadas reivindicações dos
professores e de certos
princípios uniformizadores
de critérios de convivên-
cia, aplicam-se essas re-
gras às unidades remanes-
centes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de
Dissídio Coletivo, em que figuram como Suscitante, Sindicato
dos Professores do Estado de Goiás e Suscitada, Federação Nacio-
nal dos Estabelecimentos de Ensino.

RELATÓRIO

O Sindicato dos Professores do Estado de Goiás
propõe ação coletiva à Federação Nacional dos Estabelecimentos
de Ensino, formulando as reivindicações constantes da Inicial,
para vigorem a partir de 1.3.80 até o último dia de fevereiro
de 1981, eis que a convenção coletiva em vigor tem seu termo em
29.2.80. Pretende-se, pois, a revisão do ajuste anterior.

Diz o autor não ter, desta vez, conseguido uma
renovação condizente com cláusulas anteriores, inaceitável que
se demonstrou a contraproposta patronal, apresentada no decor-
rer das gestões preliminares.

Classifica as suas reivindicações em quatro
grupos, ou sejam:

- "a) de reajustamento salarial (percentual do
INPC), de aumento salarial a título de produ-
tividade e defasagem salarial e de fixação de
pisos e triênio - cf. cláusulas 13ª e segs.
- b) de reprodução de disposições legais alusi-
vas à categoria profissional, observada a doc-
trina e a jurisprudência uniformes;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

08
PMF

ACÓRDÃO
TRT-DC- 06/80

-2-

- c) de vantagens/melhoria das condições de trabalho;
- d) de desconto a favor do Sindicato Suscitante, de 20% (vinte por cento) do aumento geral alusivo ao primeiro mês de vigência - cláusula 39ª."

As fls. 5 usque 14 transcreve as postulações a provadas na Assembléia Geral da categoria profissional, realizada no dia 11 de fevereiro de 1980.

Por delegação, presidiu a instrução a MM. 2ª J.C.J. de Goiânia, não se tendo logrado a composição proposta na audiência conciliatória (fls.46).

Na contestação, a Suscitada analisa as reivindicações, a seu ver inatendíveis, violadoras algumas das próprias disposições legais, e dá os fundamentos pelos quais as rechaça. Mas acolhe expressamente as condições de trabalho e salariais previstas no acordo revisando, com as alterações legais.

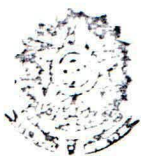
Especialmente, com referência ao aumento salarial (índice de produtividade), menciona a impossibilidade de sua concessão, sob pena de inviabilidade de seu cumprimento, alegando, inclusive, já ter concedido um aumento de 1% em 1.11.1979.

Em sua réplica procura o Suscitante demonstrar as boas condições ostentadas pelos estabelecimentos de ensino para a concessão das melhorias vindicadas juntando, a propósito, um acordo celebrado com a Sociedade Goiana de Ensino /Universidade Católica de Goiás, terminando por pedir a aplicação desse ajuste aos demais estabelecimentos de ensino por ele, Suscitante, representados.

Opinando, a d. Procuradoria Regional do Trabalho sugere o atendimento parcial das reivindicações, manifestando-se pela inaplicabilidade do acordo parcial conseguido, a todos os demais estabelecimentos.

Já conclusos os autos para julgamento do feito, o Suscitante ingressou com pedido de juntada de um novo acordo, desta feita com os estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus (fls.89). Tal ajuste foi depositado na D.R.T. e passou a surtir seus jurídicos efeitos, perdendo a ação seu objeto quanto aos mencionados estabelecimentos.

PAC-1



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

09
W.F.

ACÓRDÃO

-3-

TRT-DC- 06/80

Com isso, o Dissídio permaneceu, tão-só, com referência aos estabelecimentos de ensino superior não acordantes, porquanto uma parcela deles, representados pela Universidade Católica de Goiás (Sociedade Goiana de Cultura), foi a primeira a celebrar acordo.

É o relatório.

V O T O

Embora não explicitada, subentende-se a desistência da ação quanto aos Suscitados que acordaram, ou seja, a Sociedade Goiana de Cultura (Universidade Católica) e os estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, entidades devidamente representadas pela Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino.

O Suscitante apresentou os acordos respectivos para dizer que a ação não mais poderia surtir efeito com relação aos acordantes.

Assim, homologo a desistência.

As reivindicações são, em boa parte, aquelas mesmas aceitas pela Sociedade Goiana de Ensino, Universidade Católica de Goiás e, por derradeiro, pela Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, pelos estabelecimentos de ensino de primeiro e segundo graus.

Há, então, dois, acordos: um referente ao grau universitário e, outro, pertinente ao 1º e 2º graus.

Toda a área destes dois últimos graus foi coberta por um ajuste, enquanto que o outro acordo abrange apenas parcialmente os estabelecimentos de ensino superior.

O Dissídio prossegue, em conclusão, contra os não acordantes da área universitária.

Assim sendo, defiro a pretendida aplicação, aos remanescentes, do acordo celebrado pela Sociedade Goiana de Cultura (Universidade Católica), com o que se mantém o critério salutar de uniformização das condições de trabalho na mesma base territorial, com iguais atribuições.

Transcrevo, a seguir, a íntegra do acordo que se aplica e que se encontra devidamente depositado na Delegacia Regional do Trabalho, com as adaptações ao caso:

"DA ABRANGÊNCIA

Cláusula primeira

O presente instrumento normativo aplica-se às rela-

1-AC-1

T. R. T. da 3.ª REGIÃO
 Diretoria do Serviço de Recursos
CERTIDÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 22 AGO 1980
 SETOR DE REPRODUÇÃO

Walter Delgado
 Chefe do Setor de Reprodução

Dr. João Cândido
 de Oliveira
 Tub. Plúrio
CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
 5.º Ofício
 Colônia
 22 AGO 1980
 Dr. Jovanny S.
 de Oliveira
 Tub. I
 Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2.448 de 25 de Abril de 1940).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

10
213

ACÓRDÃO
TRT-DC- 06/80

-4-

ções de trabalho existentes ou que venham a existir entre o pessoal docente e os estabelecimentos de ensino dissidentes.

DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Cláusula segunda-

O presente instrumento normativo, que terá a duração de 1 (um) ano, entrando em vigor no dia 1º de março de 1980 e terminando no dia 28 de fevereiro de 1981, poderá ser prorrogado ou revisado mediante a manifestação escrita de qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência;

DA CONTRATAÇÃO

Cláusula Terceira-

É condição para o exercício de atividades docentes a comprovação de habilitação na forma da legislação vigente e a provação em concurso público, exceto os casos previstos no Estatuto da unidade de ensino e os direitos adquiridos dos docentes;

DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula Quarta -

1- Considera-se como aula, no estabelecimento de ensino, o trabalho letivo de 50 (cinquenta) minutos durante o dia ou de 40 (quarenta) minutos à noite;

2- No estabelecimento de ensino quando as aulas não possam ser feitas em lições com intervalos repetidos, o número de aulas do docente será o correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta) ou 40 (quarenta) minutos, conforme o previsto no nº 1, do total de horas em que ficar à disposição do estabelecimento de ensino, durante a semana. A fração de hora resultante da divisão será computada como hora aula;

Após três aulas consecutivas, é obrigado um intervalo para descanso com a duração mínima de 15 (quinze) minutos.

Cláusula Quinta -

1- A organização dos horários de ensino e de exames e suas modificações eventuais se processarão mediante comum acordo entre diretores e docentes;

2- Não pode ser alterado o horário de trabalho do docente, sem que haja mútuo consentimento, mesmo que se trate de mudança dentro do mesmo turno.

1-AC-1-1

T.R.T. de 1ª REGIÃO
 Diretoria de Serviços de Recursos
CERTIDÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 22 AGO 1980
 SETOR DE REPROGRAFIA

Willer Pelxoro
 Chefe do Setor de Reprografia

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
 5º Oficial
 Goiânia
 22 AGO 1980
 Dr. Joveny S.
 C. de Oliveira
 N.º 1
 Dr. João Cândido
 de Oliveira
 Tab. Vitulício

Certifico que, a presente, fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2148 de 25 de Abril de 1940).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

-5-

ACÓRDÃO
TRT-DC- 06/80

Cláusula Sexta -

Ao pessoal docente é vedada a regência de aulas, ou trabalho em exames ou qualquer outra atividade:

- a) aos domingos;
- b) nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º (primeiro) de janeiro; sexta-feira-santa; 21 (vinte e um) de abril; 1º (primeiro) de maio; 7 (sete) de setembro; 15 (quinze) de novembro e 25 (vinte e cinco) de dezembro;
- c) nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira da semana de carnaval; na quinta-feira e sábado da semana - santa; Corpus Christi; 15 de Outubro (Dia do Professor); 1º (primeiro) e 2 (dois) de novembro; 8 (oito) de dezembro e nos feriados estaduais e municipais da localidade onde se situam os estabelecimentos de ensino.

Cláusula Sétima -

Não se exigirá do pessoal docente, no período de exames, a prestação de trabalho que exceda o seu horário contratual;

Cláusula Oitava -

1- No período de férias escolares não se poderá exigir dos docentes outro serviço, senão o relacionado com exames, exceto os contratados em regime de tempo contínuo;

2- Considerar-se como de férias escolares o período que mediar entre o fim de um ano e o início de outro ano letivo, exceto em relação aos contratados em regime de tempo contínuo.

Cláusula Nona -

1- Não pode o empregador transferir o docente de uma matéria para outra sem o seu consentimento expresso;

2- De igual modo não pode o docente ser transferido de um grau de ensino para outro sem o seu consentimento expresso;

3- Ocorrendo a supressão da disciplina no currículo escolar, em virtude de alteração do ensino, o docente deverá ser reaproveitado pelo estabelecimento em outras matérias ou atividades nas quais possuir habilitação legal;

4- Na hipótese de redução de carga horária serão obedecidas as leis que regem a matéria.

PAC-1-1

T.R.T. da 3ª REGIAO
Diretoria do Serviço de Recursos
CERTIDÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
22 AGO 1980
SETOR DE REPROGRAFIA

Willer Peixoto
Chefe do Setor de Reprografia

Dr. João Candido
de Oliveira
Tab. Vitulicio
CARTORIO
Candido de Oliveira
5º Oficio/
Goiânia
22 AGO 1980
Dr. JOVANY
C de Oliveira
Tab. I
Certifico que, a presente, fotocópia é re-
produção fiel do documento. (Dec. Lei nº
2148 de 23 de Abril de 1940).



12
11/3

ACÓRDÃO
-TRT-DC- 06/80

-6-

Cláusula Décima -

Será facultado ao docente, sem rompimento do vínculo empregatício, ausentar-se para realizar estudos de Pós-Graduação e outros, em período de início de semestre letivo. A instituição de ensino poderá, dependendo de estudos internos, manter a remuneração do docente.

Cláusula Décima Primeira -

A todo docente com mais de 20 (vinte) anos de regência de classe num mesmo estabelecimento de ensino, fica assegurado o seguinte:

- a) O docente poderá reduzir em 50% (cinquenta por cento) a sua carga horária, sem qualquer prejuízo para o mesmo;
- b) o docente deverá completar sua carga horária prestando serviços extra-classe, pertinentes à sua categoria profissional;
- c) As disposições supra só entrarão em vigor quando solicitado pelo docente, através de requerimento visado pelo SINPRO-Go.

Cláusula Décima Segunda -

É nula a contratação do trabalho do docente por prazo determinado, para ministrar aulas em curso regular.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula Décima Terceira -

1- Fica concedido aos docentes o reajustamento salarial de acordo com o INPC (40,9% - março/80), nos termos e condições da Lei 6.708, de 30.out.79 e,

2- Fica concedido aos docentes mais um percentual de 5,1% (cinco vírgula um por cento), a título de produtividade, autorizado pela mesma lei.

Cláusula Décima Quarta -

1- Independentemente do disposto na cláusula anterior, o salário-aula do docente não poderá ser inferior a Cr\$... 175,00 (cento e setenta e cinco cruzeiros);

2- Para os efeitos do disposto no nº 1, respeitada a legislação específica, não será permitida a constituição de turmas:

- a) com mais de 70 (setenta) discentes, salvo em casos excepcionais;
- b) com mais de 25 (vinte e cinco) discentes em aulas práticas.

1-AC-1-1

T.R.T. da ...
 Diretoria do Serviço de Recursos
CERTIDÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 22 AGO 1980
SETOR DE REPRODUÇÃO

Willer Peixoto
 Chefe do Setor de Reprodução

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
 5º Ofício
 Colônia
 22 AGO 1980
 Certifico que, a presente, fotocópia é reprodução fiel do documento. (Dec. Lei nº 2148 de 28 de Abril de 1940).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

14
113

ACÓRDÃO
TRT-DC- 06/80

-8-

Cláusula Vigésima Primeira -

Sempre que no horário do docente se verificar a ocorrência de hora vaga, será obrigatório o pagamento do salário-aula correspondente à mesma, salvo se o fato resultar de conveniência do docente, o que deverá constar de acordo escrito a respeito;

Cláusula Vigésima Segunda -

Sempre que o estabelecimento de ensino tiver necessidade de aumentar o número de aulas CONTRATADAS, remunerará o docente, findo cada mês, com uma importância correspondente ao número das aulas excedentes;

Cláusula Vigésima Terceira -

O docente que, além das aulas que ministrar no estabelecimento, prestar outros serviços de natureza didático-pedagógica, deverá ser remunerado pelas horas de trabalho em que permanecer a serviço do estabelecimento de acordo com o que previamente for ajustado pelas partes;

Cláusula Vigésima Quarta -

No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes remuneração correspondente a quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários, durante o período de aula, qualquer que tenha sido o exercício no decorrer do ano letivo;

Cláusula Vigésima Quinta -

Faz jus o docente substituto a salário e vantagens iguais ao que seria pago ao docente substituído, exceto quando a substituição for eventual;

Cláusula Vigésima Sexta -

Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a fornecer aos docentes cópias do recibo do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que compõem esta, a carga horária e os descontos legais ou autorizados, bem como a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social a carga horária correspondente.

DA PROTEÇÃO À MATERNIDADE

Cláusula Vigésima Sétima -

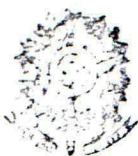
1- A professora gestante não poderá ser dispensada antes de decorridos o período de 12 meses após o término da licença legal, salvo se cometer falta grave;

1-AC-11

R. T. da 3.ª REGIAO
 Diretoria do Serviço de Recursos
CERTIDÃO
 CONFERE COM O ORIGINAL
 22 JUN 1980
SETOR DE REPROGRAFIA

Willer Peixoto
 Chefe do Setor de Reprografia

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
 5º Ofício
 22 AGO 1980
 Certifico que, a presente, fotocópia é re-
 produção fiel do documento. (Dec. Lei nº
 2.448 de 25 de Abril de 1940).
 Dr. João Cândido
 de Oliveira
 Tab. Vitalício
 Dr. Joveny S.
 de Oliveira
 Pub.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

15
M3.

ACÓRDÃO

-9-

TRE-DC- 06/80

2- Em benefício do discente, deve a escola evitar que a professora gestante assuma a regência de classe no semestre em que for licenciada para dar a luz, evitando descontinuidade do ensino, podendo, no entanto, ser-lhe atribuídas outras funções didático-pedagógicas.

DOS ESTUDOS DE RECUPERAÇÃO

Cláusula Vigésima Oitava -

1- Os docentes do estabelecimento de ensino não estão obrigados a ministrar aulas de recuperação fora do seu horário normal de aulas;

2- Os docentes do estabelecimento que ministrarem estudos de recuperação perceberão por aula dada a remuneração normal, acrescida de, no mínimo, 20% do seu valor;

DOS BENEFÍCIOS

Cláusula Vigésima Nona -

Fica assegurada integral gratuidade de ensino em qualquer das unidades da acordante, ao cônjuge e a um outro dependente assim considerados pela Previdência Social, dos docentes, nos seguintes casos:

- a) quando o docente estiver em efetivo exercício;
- b) quando licenciado para tratamento de saúde;
- c) quando licenciado com anuência do estabelecimento em que tenha exercício;
- d) quando aposentado, contar com 10 (dez) ou mais anos de efetivo exercício;

Cláusula Tricésima -

1- Os sindicatos têm o direito de organizar e desenvolver a sua atividade sindical dentro do estabelecimento de ensino;

2- Ao estabelecimento de ensino é vedada qualquer interferência na atividade sindical dos docentes ao seu serviço;

Cláusula Tricésima Primeira -

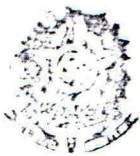
1- A direção do Sindicato comunicará ao estabelecimento de ensino a identificação de seus delegados por meio de carta registrada e com aviso de recepção, da qual será afixada cópia nos locais reservados às comunicações sindicais;

2- Igual procedimento será observado no caso de substituição ou cessação dessas funções.



Willer Peixoto
Chefe do Setor de Reprografia





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

16
PM 3.

ACÓRDÃO

-10-

-TRT-DC- 06/80

Cláusula Trigésima Segunda -

Os delegados sindicais são os representantes do sindicato no estabelecimento de ensino, compondo a comissão sindical que tem competência para:

- a) propor e ser ouvida no que diz respeito e seja de interesse dos docentes no estabelecimento de ensino;
- b) solicitar a exibição dos documentos que comprovem o regular cumprimento das obrigações salariais e os referentes ao recolhimento de contribuições e impostos do interesse dos docentes.

Cláusula Trigésima Terceira -

Além dos fixados em lei, aos dirigentes sindicais são assegurados os seguintes direitos:

-ausência ocorridas no desempenho de suas funções sindicais são consideradas justificadas, uma vez comunicadas pela entidade sindical, sem prejuízo remuneratório e desde que haja consentimento do empregador;

Cláusula Trigésima Quarta -

O estabelecimento de ensino se compromete a facilitar local apropriado, de preferência na sala dos docentes, para os delegados sindicais afixarem textos, editais convocatórios, comunicações ou informações relativas à vida sindical e aos interesses sócio-profissionais dos docentes e permitir-lhes a distribuição dos mesmos documentos, bem como autorizar o ingresso dos dirigentes sindicais no recinto dos estabelecimentos de ensino.

DA INTERPRETAÇÃO, INTEGRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Cláusula Trigésima Quinta -

1- É criada uma comissão com competência para fiscalizar a aplicação do presente instrumento normativo;

2- A comissão será composta por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) da categoria profissional e 2 (dois) da categoria patronal;

3- Os membros da comissão podem ser assistidos por assessores técnicos, sem direito a voto, até ao máximo de 2 (dois) para cada parte;

4- A comissão reunirá mediante convocação de qualquer das partes, devendo as reuniões ser designadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, com a indicação da agenda de trabalhos e do local, dia e hora da reunião;

1-AC-1-1

U.R. T. da 3.ª REGIÃO
Diretoria do Serviço de Recursos
CERTIDÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
22 AGO 1980
SETOR DE REPROGRAFIA

Willer Peixoto
Chefe do Setor de Reprografia

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitalício

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º Ofício
22 AGO 1980

Dr. João Cândido
de Oliveira
Tab. Vitalício

Certifico que, a presente, fotocópia é re-
produção fiel do documento. (Dec. Lei nº
2.448 de 23 de Abril de 1940).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

12
11/3

ACÓRDÃO
TRT-DC- 06/80

-11-

5- Na votação das deliberações não é permitida a abstenção.

DAS CONTRIBUIÇÕES AO SINDICATO

Cláusula Trigesima Sexta -

1- Obrigam-se os estabelecimentos de ensino a promover o desconto em folha de pagamento, a favor do SINPRO-CO., do valor correspondente a 20% (vinte por cento) do reajuste acrescido do aumento salarial obtido pelos docentes sindicalizados ou não, no mês do aumento.

2- A importância total resultante deste desconto será recolhida até 30 dias, acompanhada da relação nominal dos docentes, sob pena de multa de 10%, sem prejuízo do valor retido.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Trigesima Sétima -

O estabelecimento de ensino, para efeito da fiscalização dos dispositivos aqui contidos, são obrigados a manter a disposição na secretaria, em lugar visível, o quadro do seu corpo docente, do qual conste o nome de cada um, o número do seu registro e do da C.T.P.S. e o horário respectivo;

Cláusula Trigesima Oitava -

O estabelecimento de ensino deverá possuir, escurado em dia, um livro de registro, do qual constem os dados referentes aos docentes, quanto à sua identidade, registro, C.T.P.S. data de admissão, condições de trabalho e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua saída quando deixarem o estabelecimento.

Cláusula Trigesima Nona -

As normas constantes deste instrumento normativo aplicam-se, no que couber, aos supervisores de ensino, aos orientadores pedagógicos e aos docentes ocupantes de cargos de administração escolar.

Cláusula Quadragésima -

Ficam mantidos os direitos adquiridos em convenções/acordos anteriores".

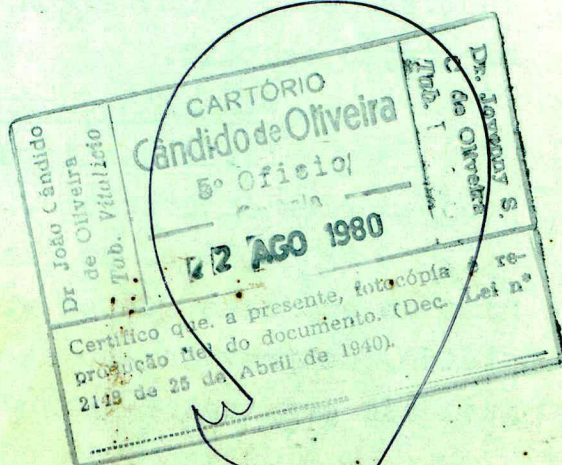
Aplico, no que couber, o Prejulgado TRT, nº 56 e admito às empresas que se virem impossibilitadas de cumprir o decidido, de provarem-no na forma do Decreto-lei 15/66, na oportunidade eventual da ação de cumprimento.

Custas pela Suscitada, sobre Cr\$ 75.000,00 e pelo Suscitante, ante a desistência, sobre Cr\$ 75.000,00.

1-AC-11



Willer Peixoto
Chefe do Setor de Reprografia





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

18
M2

ACÓRDÃO

-12-

TRT-DC- 06/80

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em Sessão Plenária Ordinária, sem divergência, em homologar a desistência da Ação, relativamente às partes que celebraram Contrato Coletivo na Delegacia Regional do Trabalho. Quanto ao Acordo celebrado pela Sociedade Goiana de Cultura (Universidade Católica), decidiu o Tribunal aplicá-lo aos remanescentes não acordantes. Aplica-se, onde couber, o Prejuízo 56, admitindo às empresas que se virem impossibilitadas de cumprir o decidido, de provarem-no, na forma do Decreto-lei nº 15/66. Custas, pelas Suscitadas, sobre o valor de Cr\$...... 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros) e pelo Suscitante, à vista da desistência, sobre o valor de Cr\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil cruzeiros).

Belo Horizonte, 11 de julho de 1980.

ÁLFIO AMAURY DOS SANTOS
PRESIDENTE

GUSTAVO DE AZEVEDO BRANCO
RELATOR

P/PROCURADORIA REGIONAL

AC-1-1

NV/.

M.R. T. da 3.ª REGIÃO
Diretoria do Serviço de Recursos
CERTIDÃO
CONFERE COM O ORIGINAL
22-00-1980
SETOR DE REPROGRAFIA

Willer Peixoto
Chefe do Setor de Reprografia

CARTÓRIO
Cândido de Oliveira
5º Ofício
12 AGO 1980
Certifico que, a presente, fotocópia é re-
produção fiel do documento. (Dec. Lei nº
2148 de 25 de Abril de 1940)

19
M3.



INAMPS/Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

01 doc

AMBULATÓRIO OU HOSPITAL

NOME _____ Matrícula _____

Atesto p/or fim de curso
que a S^{ra} Deodina Elvídia de
Nepeiron está sob meu cuida-
do, estando no curso do 8º
mes, devendo entrar em lian-
ça especial para gestante (crêmença)
a partir do dia 29.03.82.

DATA 29.03.82

Argem Olinto de Castro Rocha
CPF 260550747-53 - CRMGO 26

MÉDICO - CRM

"FUMAR FAZ MAL À SAÚDE"

MSA - 55

RÉCEITUÁRIO

CERTIFICO que, constam na presente
folha 01 documentos, numerados e rubricados por
min. Chefe de Secretaria. 42 para
Goiania, 26 de maio de 1982
M3 de Sousa
P/ Chefe de Secretaria

20
M3

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: DUAS

Instrumento de procuração: UMA

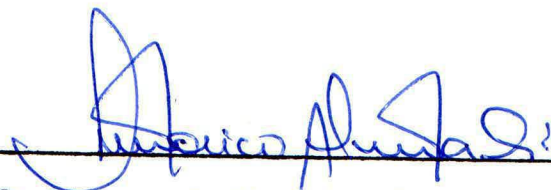
Folhas de documentos diversos: QUINZE

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 2657/82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº 05.

CERTIFICO também que foi designada a data de 30
de junho de 1982, às 09:10 hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 25 de maio de 1982.



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 3.121/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
DEODINA ELVIDIO NEGREIROS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n.º 382 - 2º andar - Centro, às 09:10 (nove e dez) horas do dia 30 (trinta) do mês de julho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiania, 26 de maio de 19 82.

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:30/07/82-Not.:3.121/82

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº

Proc.1.329/82

DESTINATÁRIO

Educandário Caminho suave Ltda

ENDEREÇO

Rua Prudente de Moraes nº466 - J. Vila Boa

CIDADE

Nesta

ESTADO

Goias

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

28-5-82

Wagner Gonçalves Pinheiro

etaria

NOTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data por via postal, sob o registro nº SEED

7 / maio / 19 82

M. J. de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1329 / 82.

Aos 30 dias do mês de julho do ano de 1.982,
às 09:10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por L/: DEODINA ELVIDIO NAGREIROS
contra EDUCANDÁRIOS CAMINHO SUAVE LTDA.
relativa a Reintegração no emprego

no valor de Cr\$ 150.000,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. A rectel com a advogada Maria Jo-
sé Bezerra Soares e a recda. representada por Vagner Gon-
çalves Pinheiro, com o advogado Batista Balsanulfo.

A seguir, a recda. apresentou defesa com docu-
mentos.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três dias, a recte. a partir de
02.ago.82, oportunidade em que falará sobre os documentos
e a recda. a partir de 08.ago.82, deverão especificar as
provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes
quais os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Adia-se para 10.set.82, às 08h30m, para depoi-
mento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para de-
liberação sobre provas, cientes.

Sus pendeu-se a audiência.


Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregados



Paulo Roberto de Souza da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - GO.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª JCI desta Capital.

N e s t a.

EDUCANDÁRIO CAMINHO SUAVE LTDA,

já qualificado no processo trabalhista que lhe move -
DEODINA ELVIDIO NEGREIROS, por esta D. Junta, vem, respeitosamente, -
frente a V. Exa., via de s/adv. m.j., com escritório à rua 2 n 230 s/
505, centro, desta Capital, oferecer sua defesa, fazendo-o pelos fatos
e fundamentos que passa a expor:-

A Ação é totalmente improcedente pelas seguintes ra=
zões:

-a recite, na realidade, trabalhou no pequeno Educandário, no período de fevereiro a 28 de março do corrente ano, oportunidade em que recebeu, como se faz prova com o competente recibo anexo, todos os seus direitos trabalhistas.

Aliás, MM. Juiz, por benevolência do recdo, foram pagas à recite parcelas que ela não teria direito, caso lhe fosse exigido fielmente o cumprimento de suas obrigações, de vez que, por diversas vezes, cometera faltas graves e que poderiam, suficientemente, ensejar uma Justa Causa.

Contudo, levando em consideração o seu estado social, a gravidade da situação porque passava a recite, o recdo agiu de forma diferente, pagando-lhe, repita-se, tudo minuciosamente.

-Acréscce ainda levar ao conhecimento de V. Exa. de /
que não fora apresentado ao recdo o imprescindível ATESTADO MÉDICO e
que comprovasse o seu estado grávidico, o que, por lei, impõe o não /
acolhimento do pedido de auxílio de maternidade.

Ora, o empregador desconhecendo o estado de prenhez /
da empregada, não lhe é lícito pagar o auxílio maternidade, sendo esta a maior corrente das decisões dos nossos Tribunais.

Por último, Douto Julgador, esdrúxulo e ganancioso é o pedido inicial, por pleitear uma estabilidade inexistente, mesmo porque, em qualquer época, jamais o TST deferiu, em Dissídio Coletivo, tal estabilidade.

O fato da recite mencionar em Dissídio, diga-se de -
passagem, que ainda está "sub-judice", não lhe daria o direito de afir-
mar que é detentora de uma estabilidade exagerada.

Ressalte-se, ainda, que a recite, além de não apresen-
tar o imprescindível Atestado Médico para o recdo, o que lhe tira o /
direito ao auxílio maternidade, sempre faltava ao serviço, passando /
mesmo mais de semana sem comparecer ao trabalho, sob alegações vãs e
que estava procurando novo trabalho, como realmente já se encontrava
trabalhando no Jornal Diário da Manhã.

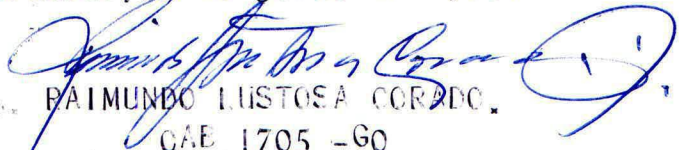
O pedido é fruto de má-fé e do oportunismo condenável
em querer usar das benesses desta Justiça Especializada para fins es-
cusos e vedados em lei, o que se contesta veementemente.

Espra, portanto, que seja julgada improcedente a Ação
e condenada seja a recite nas custas processuais e demais cominações
de direito.

Protesta-se pelas provas permitidas em direito, por -
mais especiais que sejam, inclusive pelo depoimento pessoal da recite
desde já requerido e sob pena de confissão.

Pde deferimento.

Goiânia, 30 de julho de 1982.


PP- RAIMUNDO LUSTOSA CORADO.
CAE 1705 -GO

Procuração

OUTORGANTE(S):

*Educaudario Caminho Suave
Ltda, neste ato representado por
proprietário Sr. Wagner Gonçalves
Pinheiro, br. solteiro, residente
a Rua de Moraes, 465, J. V. P. S.*

OUTORGADO(S):

Raimundo Lustosa Corado, brasileiro, casado,
Advogado, inscrição N.º 1705, OAB

Seção de Goiás. CPE 021433801

*Dr. Batista Babauello, br. casado - advogado
Rua 2, n.º 230 - 505 - pen. 1º
Ed. Carlos Chagas -
Fone 2234716*

PODERES

: amplos, gerais e ilimitados, das "cláusulas ad-juditia" e "extra",
para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de
direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas,
de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes
para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e
mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabele-
cer, especialmente, sem prejuízo dos poderes retromencionados para.

*propor ou promover a defesa
que julgar necessário e por atos
da Reclamatória Trabalhista
que lhe couber Deodina Efridio
Menezes, pela Justiça do
Trabalho, desta Capital.*

Reclamação Trabalhista de Oliveira

5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por Semelhança, a(s)

Firma(s) de _____ Em Goiânia, 6.7.82

carl

glenn eue

Por Análogo ao Exemplar Constante do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 09 JUL 1982

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Cartório do 5.º Ofício

Outorgante

36

RECIBO

Cr\$ 36.634,39

Recebi do Educandário Caminho Suave Ltda ,
a importância de Cr\$ 36.634,39 (trinta e seis mil,seis-
centos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e nove cen-
tavos), por serviços prestados no mês de fevereiro e 28
dias no mês de março de 1982. Dispensando o aviso.

Discriminação:

Fevereiro

Salário	10.200,00
Gratificação.....	5.000,00
FGTS.....	1.216,00
Férias.....	1.266,66
13º Salário.....	1.266,66
	18.948,32

28 dias de março

Salário.....	9.520,00
Gratificação.....	4.666,67
FGTS.....	1.134,94
Férias.....	1.182,23
13º Salário.....	1.182,23
	17.686,07

Total: 18.948,32 + 17.686,07 = 36.634,39

Obs.: Já recebi em 1º de março de 1982 a importância de
Cr\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos cruzeiros), relati-
vo ao mês de fevereiro, ficando só Cr\$ 21.434,39 (vinte
e um mil, quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e
trinta e nove centavos), que recebo hoje.

Goiânia, 29 de março de 1982.

Deodina E. de Negreiros

Deodina Elvidio Negreiros

C.I.nº 248.386 -C.P.F. 144414031-TE

58604

1º Testemunha _____

2º Testemunha _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMÁTICA E CADASTRO FISCAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C.G.C.
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUÍNTES C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO.
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ÍTENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO C.G.C.
00 025 403/0001-95

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 - INFORMAÇÕES GERAIS				05 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
1. INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?		SIM ☐ NÃO ☒		2. FAIXA DE CAPITAL (assinale com "X")		3. PERCENTUAL DO CAPITAL	
4. SOLICITAÇÃO DE BAIXA HA MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?		SIM ☐ NÃO ☒		5. FAIXA DE CAPITAL (assinale com "X")		6. PERCENTUAL DO CAPITAL	
5. NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.		6. NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.		7. FAIXA DE CAPITAL (assinale com "X")		8. PERCENTUAL DO CAPITAL	
6. NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.		7. NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.		9. FAIXA DE CAPITAL (assinale com "X")		10. PERCENTUAL DO CAPITAL	
04 - RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				06 - NATUREZA JURÍDICA			
1. ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE				2. ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
3. IMPOSTO DE RENDA (DECLARADO)				4. EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)			
5. EXPORTAÇÃO				6. SOCIEDADE EM NOVE COLETIVO			
7. PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL				8. SOC. POR COOP. DE RESPONSABILIDADE LTDA			
9. IMPORTAÇÃO				10. SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA			
11. IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)				12. SOC. COMANDITA SIMPLES			
13. IPI				14. SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES			
15. OPERAÇÕES FINANCEIRAS				16. SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS			
17. SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAIS)				18. SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO			
19. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				20. SOC. COOPERATIVA			
21. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				22. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
23. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				24. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
25. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				26. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
27. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				28. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
29. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				30. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
31. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				32. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
33. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				34. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
35. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				36. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
37. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				38. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
39. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				40. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
41. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				42. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
43. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				44. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
45. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				46. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
47. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				48. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
49. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				50. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
51. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				52. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
53. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				54. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
55. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				56. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
57. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				58. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
59. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				60. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
61. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				62. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
63. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				64. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
65. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				66. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
67. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				68. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
69. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				70. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
71. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				72. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
73. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				74. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
75. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				76. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
77. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				78. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
79. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				80. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
81. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				82. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
83. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				84. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
85. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				86. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
87. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				88. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
89. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				90. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
91. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				92. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
93. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				94. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
95. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				96. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
97. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				98. FILIAL SUBSIDIÁRIA			
99. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS				100. FILIAL SUBSIDIÁRIA			

07 - ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

1. DESCRIÇÃO

2. ESTABELECIMENTO PARTICULAR DE ENSINO DO 1º GRAU

3. DENOMINAÇÃO

4. FICHA DO RAZÃO SOCIAL

5. DENOMINAÇÃO COMERCIAL

6. NOME DE FANTASIA

7. ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

8. TIPO (RUA, AV., ETC.)

9. NÚMERO

10. BAIRRO OU DISTRITO

11. MUNICÍPIO

12. FOLHA DE REMESSA DE DOCUMENTOS

13. RECEPÇÃO

14. PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

15. DATA DE RECEPÇÃO

16. NOME

17. VAGNER GONÇALVES PINHEIRO

18. ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PREÇO COMPLEMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

19. DATA

20. 15/01/82

21. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

22. R. Wagner Gonçalves Pinheiro

23. ATO DECLARATÓRIO 41 99 000 - 102/73 - MURFEE - Instrução Normativa SRF N.º 24, de 19/7/73 - GRÁF. MURDO LTDA - C.G.C. 45.098.381/001

24. Rua Augusta, 204 - CAMPINAS - SP

CONTRATO SOCIALDENOMINAÇÃO SOCIAL"EDUCANDARIO CAMINHO SUAVE LTDA."

Pelo presente instrumento de Contrato Social, **VAGNER GONÇALVES PINHEIRO**, brasileiro, maior, solteiro, Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas, filho de: Comercindo Gonçalves Pinheiro e Anely Machado de Sousa, natural de Caldas Novas/Go., nascido em 22 de Maio de 1959, portador dos seguintes documentos: Carteira de Identidade nº 846.878/SSP-GO., expedida aos 27 de Junho de 1977, e, CPF. nº D91.104.131-20, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes nºs 465 e 477-Sector Jardim Vila Boa, em Goiânia/Go., e, **MARIA SIRINE GONÇALVES**, brasileira, maior, solteira, Normalista, filha de: Comercindo Gonçalves Pinheiro e Anely Machado de Sousa, natural de Caldas Novas/Go., nascida em 10 de Setembro de 1952, portadora dos seguintes documentos: Carteira de Identidade nº 352.964/SSP-GO., expedida aos 11 de Janeiro de 1977, e, CPF. nº 038.142.441-20, residente e domiciliada à Rua Prudente de Moraes nºs 465 e 477-Sector Jardim Vila Boa, em Goiânia/Go., tem justos e contratados uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, nos termos do Decreto nº 3.708 de 10/01/1919, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMÉIRA - A sociedade girará sob a Denominação Social de: EDUCANDARIO CAMINHO SUAVE LTDA., e terá sua sede à Rua Prudente de Moraes nºs 465 e 477-Sector Jardim Vila Boa, em Goiânia Go., adotando o nome de fantasia de: EDUCANDARIO CAMINHO SUAVE.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objetivo da Sociedade será: Escola de Jardim de Infância, Alfabetização (ou Pré), Ensino do Primeiro (1º) e Segundo (2º) Graus Completos (1ª à 8ª Série) e Cantina.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá o prazo de duração por tempo indeterminado, e o início de suas atividades se dará em 15 de Fevereiro do ano de 1982.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social será de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), divididos em 500 (quinhentas) cotas iguais de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma, sendo subscrito e integralizado por ambos os sócios da seguinte forma: Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país na data de início das atividades da sociedade.

4 CLÁUSULA QUINTA - O Capital Social ficará assim distribuído:

VAGNER GONÇALVES PINHEIRO, com 250 cotas	R\$ 250.000,00
MARIA SIRENE GONÇALVES, com 250 cotas	R\$ 250.000,00
TOTAL.....	500 cotas R\$ 500.000,00

Parágrafo Único - De acordo com o Art. 2º "in-fine" do Decreto 3.708 de 10/01/1919, a responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social.

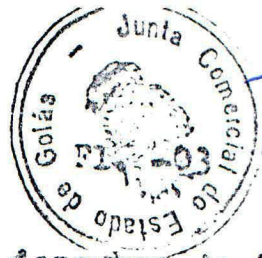
CLÁUSULA SEXTA - As cotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expresso consentimento do outro sócio, que depois de notificado por escrito, terá o prazo de 90 (noventa) dias para se manifestar, sendo que o sócio remanescente em igualdade de condições, terá direito de preferência, para adquirir as cotas do sócio retirante.

CLÁUSULA SÉTIMA - O uso da Denominação Social caberá ao Sócio VAGNER GONÇALVES PINHEIRO, que fica investido de todos os poderes legais para representar a sociedade, em juízo ou fora dele, sendo-lhe entretanto vedado o uso da Denominação Social em negócios estranhos à sociedade, tais como: endossos, avais, e fianças.

CLÁUSULA OITAVA - O Sócio Diretor (Gerente) Sr. Wagner Gonçalves Pinheiro, terá uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será levado à débito das despesas gerais da sociedade, respeitando os limites fixados por lei.

CLÁUSULA NONA - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os haveres do "De cujus," digo, "De cujus" serão calculados através de balanço geral extraordinário, com apuração e distribuição aos herdeiros, abatido destes a provisão do Imposto de Renda, dentro de trinta (30) dias a contar da data do evento, ficando o saldo apurado creditado em conta corrente até a homologação final do inventário pelo juiz competente; Não pretendendo os herdeiros, continuarem na sociedade, seus haveres serão pagos em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas com vencimentos a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em Caso de interdição, ou inabilitação de um dos sócios, proceder-se-á um balanço geral e os haveres apurados serão pagos da seguinte forma: 20% trinta dias após a data do balanço e o restante em 04 parcelas iguais, mensais e consecutivas, 30 dias após o primeiro pagamento.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em 31 de dezembro de cada ano será levantado um balanço geral da sociedade, e os lucros e/ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de Capital, podendo ainda serem reservados para futuros aumento de Capital, em se tratando de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o FORO de Goiânia/Go., para dirimir qualquer caso omissão no presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em cinco (5) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Goiânia/Go., 15 de Janeiro de 1982

Assinatura Nominal:

Wagner Gonçalves Pinheiro
- Wagner Gonçalves Pinheiro -
Maria Tereza Gonçalves
- Maria Tereza Gonçalves -

Assinatura Comercial:

EDUCANDARIO CAMINHO SUAVE LTDA.

Wagner Gonçalves Pinheiro
- Wagner Gonçalves Pinheiro -

TESTEMUNHAS:

a) [Assinatura]

b) [Assinatura]

31
31

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 31 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 02 de agosto de 1982

75 Fein

✓
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Maria José Bezerra Soares
Secretaria da JCT em 02 de agosto de 1982

75 Fein

✓
Chefe Secretaria

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos p/ Proc. Recdo
Goiânia, 03 de 08 de 1982

✓
DIRETOR DE SECRETARIA

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Peliga
Aos 05 agosto, 1982 5ª feira

P/ ~~Director de Secretaria~~
José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Advocacia Trabalhista e Agrária

32
AC

Processo nº 1.329/82.

Recte.: Deodina Elvidio Negreiros.

Recdo.: Educandário Caminho Suave Ltda



3ª feira

Junte-se,

Go.04.08.82(4ª feira)

[Handwritten signature]

Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

MM. 1ª. Junta,

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

A reclamante, por sua advogada e procuradora que assina abaixo, vem, mui respeitosa-
mente, à presença de V. Exa. dizer que não pre-
tendo fazer nenhuma prova, na instrução do pre-
sente feito, porque a matéria nele tratada é to-
talmente de direito.

Sendo assim, não há como especificar
prova.

Pede prosseguimento.

Goiânia, 03 de agosto de 1.982.

[Handwritten signature of Maria José Bezerra Soares]

Maria José Bezerra Soares
CPF 012905091 - OAB 3.024

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aps 10 de 09 de 1964

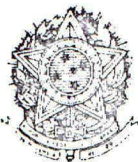
Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos

1º J.C.J. — Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1329 / 82.

Aos 10 dias do mês de setembro do ano de 1982,
às 08:30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. José Milton de Oliveira Vogal repre-
sentante dos empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por DEODINA ELVIDIO NEGREIROS
contra EDUCANDÁRIO CAMINHO SUAVE LTDA.
relativa a reintegração no emprego

no valor de Cr\$ 150.000,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apreoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por Vagner
Gonçalves Pinheiro com o advogado Raimundo Lustosa Corado.

A seguir, as partes chegaram à seguinte composição
amigável: a recda. pagará à recte, por saldo do pedido, em di-
nheiro, a quantia de Cr\$ 70.000,00 até 11 de outubro/82, pena da
multa de 100%.

Acordo homologado.

Custas, pelas partes, no importe de Cr\$ 3.573,00, i-
senta a recte.

Em seguida, encerrou-se a audiência.

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados
[Assinatura]
Vogal R. dos Empregados

+ Deodina Elvidio de Negreiros
x Vagner Gonçalves Pinheiro
pp. *[Assinatura]* e *[Assinatura]*

Paulo Roberto de Souza e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida, a
requerimento da Reada
guias nº 132/82 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 5000000
Goiânia, 11 de 10 de 19 82-22-112

Funcionário

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida, a
requerimento da Reada
guias nº 132 para recolhimento de custas
e emolumentos ref. ao presente processo.
Goiânia, 11 de 10 de 19 82-22-112

Funcionário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 13 de 10 de 19 82-22-112
Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da
CEF

Ag.

1009

Op.

009

Conta nº

903523

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

1ª

Proc. nº J.C.J.

1329/82

Guia nº

1312/82

Reclamante

DEODINA ELVIDIO NEGREIROS

☐ Depósito em dinheiro

☒ Depósito em cheque

Reclamado

EDUCANDÁRIO CAMINHO SUAVE LTDA

CL

D

Valor do depósito-Cr\$

20

5

70.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde ao Acordo.

CL

D

Valor do levantamento-Cr\$

83

3

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a

Dra. MARIA JOSÉ BEZERRA SOARES

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiânia,

11

de

outubro

de 19

82- 15:00hs.

34 179
Diretor de Secretaria

Paulo Roberto Freuty da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.
Goiânia - Go.

Autenticação

CEF 0 4 4 2 0 1 1
Orival M. de R. R.
Cx. Executiva
Mat. 76007-9

70.000,00



MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO
DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

00025403/0001-951

EDUCANDÁRIO CAMINHO SUAVE LTDA.

RUA PRUDENTE DE MORAIS, 465 E 477 - J. VILA BOA
CEP 74000

GOIÂNIA - GO

07 NÚMERO

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO

10 CEP

11 MUNICÍPIO (SIGLA)

13 EXERCÍCIO

14 COTA DO DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA

Custas judiciais

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

ÓRGÃO EXPEDIDOR

1ª J.C.J.

Nº E ESPÉCIE
DO PROCESSO

RECLAMANTE(S)

Deodina Elvidio Negreiros

RECLAMADO(S)

Educandário Caminho Suave Ltda

GUIA Nº

EXPEDIDA EM

11-10-82

RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

22 MULTA E/OU JUROS

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF
À MÁQUINA OU EM LETRA DE
FORMA

TOTAL

1.787,00

AUTENTICAÇÃO

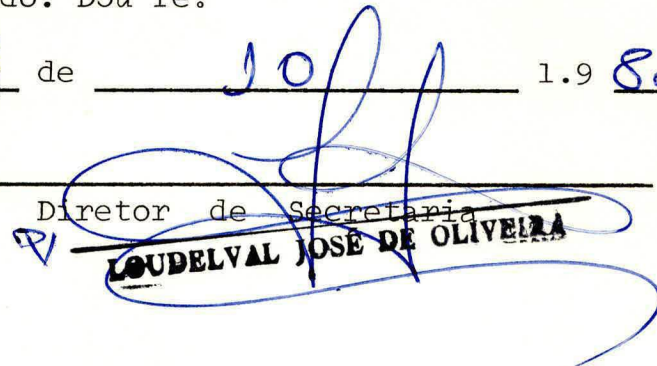


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

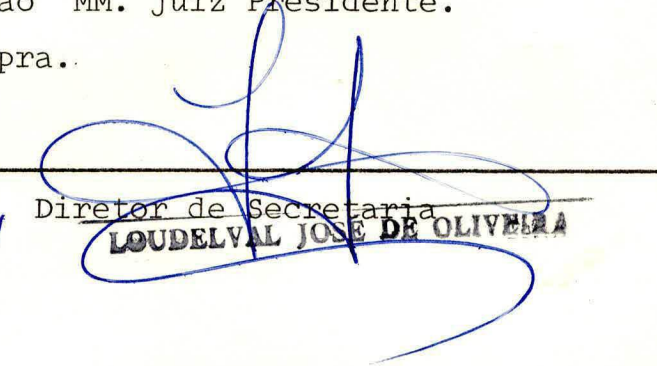
Em 10 de 10 1.9 82-seite


Diretor de Secretaria
LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra..


Diretor de Secretaria
LOUBELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


Juiz Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Advocacia Trabalhista e Agrária

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da JOCJ de Goiânia.

DEODINA ELVIDIO NEGREIROS, brasileira, casada, professora, residente à Rua Garibaldi, Lote 1, Quadra 15, Jardim Vila Boa, nesta Capital, via de sua advogada e procuradora (m.j.), Maria José Bezerra Soares, inscrita na OAB Seção de Goiás sob nº 3.024, com escritório profissional à Rua 7, nº 354 - Ed. Britânia, salas 201/202, Centro de Goiânia, onde receberá as comunicações processuais de estilo, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa. propor Ação Reclamatória Trabalhista contra EDUCANDÁRIO 'CAMINHO SUAVE LTDA de propriedade de CIRENE GONÇALVES JORDAN, o que faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

01. Que a reclamante foi admitida pra trabalhar no estabelecimento reclamado em 01.02.82, no cargo de professora, ganhando Cr\$10.200,00 mais um gratificação de Cr\$5.000,00, portanto, com uma remuneração mensal de Cr\$15.200,00;

02. Que no dia 28.03.82 foi dispensada do emprego, sem motivos, época em que estava no 8º mês de gravidez;

03. Ocorre que o estado de gestação da reclamante, nos termos do Dissídio Coletivo anexo, lhe dá a estabilidade provisória de um ano além das oito semanas após o parto, o que foi, totalmente, desrespeitado com o seu despedimento injusto.

04. Isto posto, quer a reclamante ver seu direito reparado com a sua reintegração no emprego, por isso, requer a citação do estabelecimento reclamado na pessoa de Cirene Gonçalves Jordan, para, querendo, se defender.

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

Advocacia Trabalhista e Agrária

-continuação-

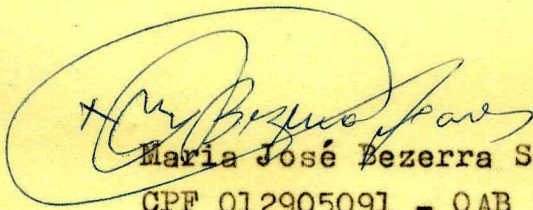
2.

der da presente ação na audiência que for designada por essa MM. Junta, sob pena de revelia, sendo no final decretada sua reintegração ~~no~~ emprego, com o ressarcimento de todos os direitos e vantagens do ilegal e nullo despedido (parcelas vencidas e vicendas), bem como sejam feitas todas as anotações em sua Carteira do Trabalho e Previdência Social.

Protestando-se por todos os meios de provas permitidas em direito, depoimento pessoal do representante do Educandário reclamado, o que desde já fica requerido, sob pena de confesso, dá-se a presente o valor de Cr\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para os devidos fins.

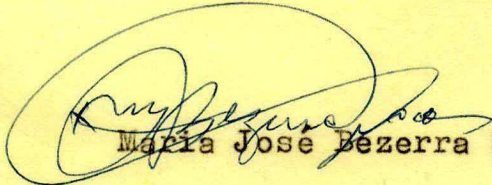
Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de maio de 1.982.


Maria José Bezerra Soares
CPF 012905091 - OAB 3.024

Anexo

1. - Prova da Gravidez.
2. - Prova do Injusto Despedimento.
3. - Mandato com poderes especiais.


Maria José Bezerra Soares

Em tempo: O endereço para se proceder a notificação citatória é: Rua Prudente de Moraes, nº 466 - Jardim Vila Boa, nesta Capital.

Maria José Bezerra Soares e Aquiles Azevedo Soares

Rua 7 n.º 354 - 2.º andar - Salas 201 e 202 - Edifício Britânia - Telefones: 224-4017 - 225-3472
74.000 — Goiânia - Goiás